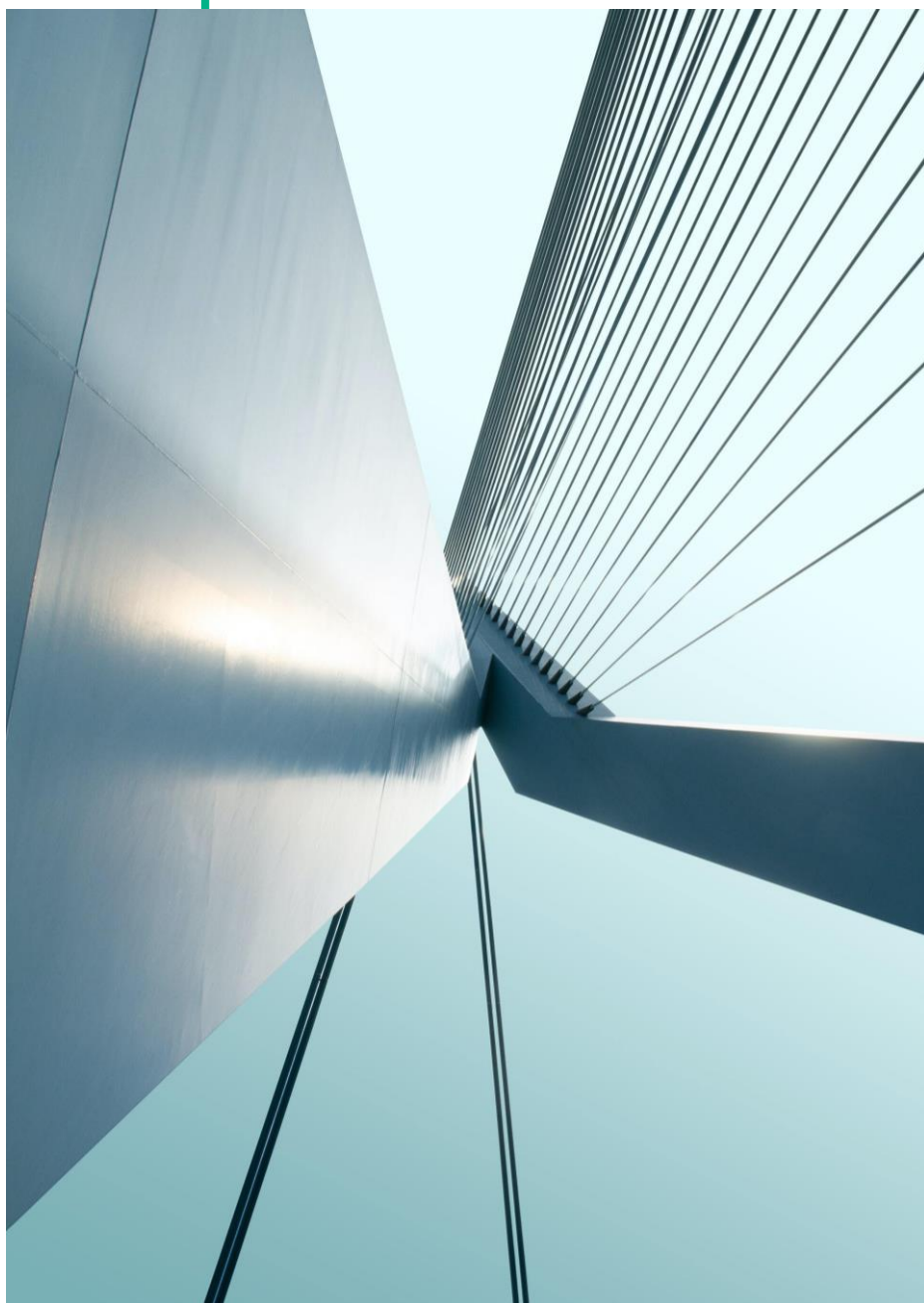


REGULAMENTO DO REGISTO DE ENTIDADES LEGAIS

DECRETO-LEI N.º 1/2024, DE 8 DE MARÇO



Abril 2024.

Entrou em vigor no passado dia 08 de Março de 2024, o Decreto-Lei n.º 1/2024, que aprova o Regulamento do Registo das Entidades Legais e revoga o Decreto-Lei 1/2006 de 3 de Maio, com excepção do seu artigo 1.

Este Decreto-Lei vem conciliar algumas das suas disposições com o Regime Jurídico de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa e com o Código Comercial actualmente em vigor.

Âmbito e Objectivos

O Registo das Entidades Legais é de âmbito nacional, tendo como objectivo geral a materialização prática e efetiva do processo de desburocratização e simplificação de procedimentos. Deste objectivo geral do Registo das Entidades Legais, que se manteve do revogado Decreto-Lei 1/2006, destaca-se no novo Regulamento a particularidade de garantir a recepção, publicação e acesso público dos actos sociais impostos pelo Código Comercial, por via do sítio da internet.

Organização de serviços

Os serviços do registo de entidades legais passam a contar com as Conservatórias de Registo e Notariado como unidade de implementação de actos de registo de entidades legais.

Objecto do registo

Passam a estar sujeitas ao registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais:

- As confissões religiosas;
- O beneficiário efectivo; e
- Os fundos fiduciários.

Factos sujeitos a registo

Para os efeitos do registo relativos às sociedades empresariais, estão sujeitos a registo, entre outros factos, os seguintes:

- A divisão, cessão, e unificação de participações sociais nas sociedades em nome colectivo de responsabilidade limitada e nas sociedade por quotas;
- A nomeação de administradores ou gestores dos fundos fiduciários;
- Declaração do beneficiário efectivo.

Forma de submissão da declaração e elementos do beneficiário efectivo

A declaração do beneficiário efectivo deve ser feita no portal de submissão de processos da Conservatória de Registo das Entidades Legais, ou, na sua impossibilidade, através do preenchimento de modelo a ser obtido na mesma conservatória.

À declaração deve-se juntar, para além dos aspectos que identifiquem a entidade legal, as informações arroladas no artigo 15 do regulamento.

Acções e decisões sujeitas a registo

Para além das acções e decisões já definidas no regulamento anterior, passam também a estar sujeitas a registo, a declaração da entrada da sociedade em recuperação judicial ou extrajudicial.

Prazos para apresentação das declarações actualizadas

As entidades legais são obrigadas a apresentar as declarações actualizadas da lista dos seus beneficiários efectivos:

- Até 90 dias após a publicação do Regulamento em questão;
- No acto constitutivo;
- Anualmente no mês da constituição; e
- Até 30 dias após qualquer alteração.

Prazo do registo obrigatório

O registo obrigatório passa a ser requerido no prazo de 30 dias a contar da data em que o respectivo facto tiver sido titulado, sob pena de incorrer em multa e consequente procedimento criminal, caso a multa não seja paga.

Do Recurso Contencioso – Prazo para interposição

O prazo para interposição do recurso passa de 3 meses para 30 dias a contar da data da apresentação do acto recusado ou do registo provisório.

Relativamente a recorribilidade da decisão, o recurso, cabe agravo, para o Tribunal Superior de Recurso e não para o Tribunal Supremo conforme estabelecia o regulamento anterior.

Requisitos das Certidões

É dispensado a rúbrica ou assinatura do conservador, nos casos de processos submetidos de forma remota, sendo para o efeito disponibilizada uma certidão cuja validade é condicionada à consulta da autenticidade no portal da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Meios de prova – Forma externa

O registo prova-se tanto por meio de certidões de registo passadas em impressos de modelo aprovado e devidamente seladas, como em formato eletrónico de modelo aprovado com código de barras que dá acesso ao portal da Conservatória do Registo de Entidades Legais para consulta da autenticidade.

Entrada em vigor

O Regulamento de Registo das Entidades Legais entrou em vigor na data da sua publicação.

Contactos



MOZAMBIQUE@VDALEGALPARTNERS.COM